

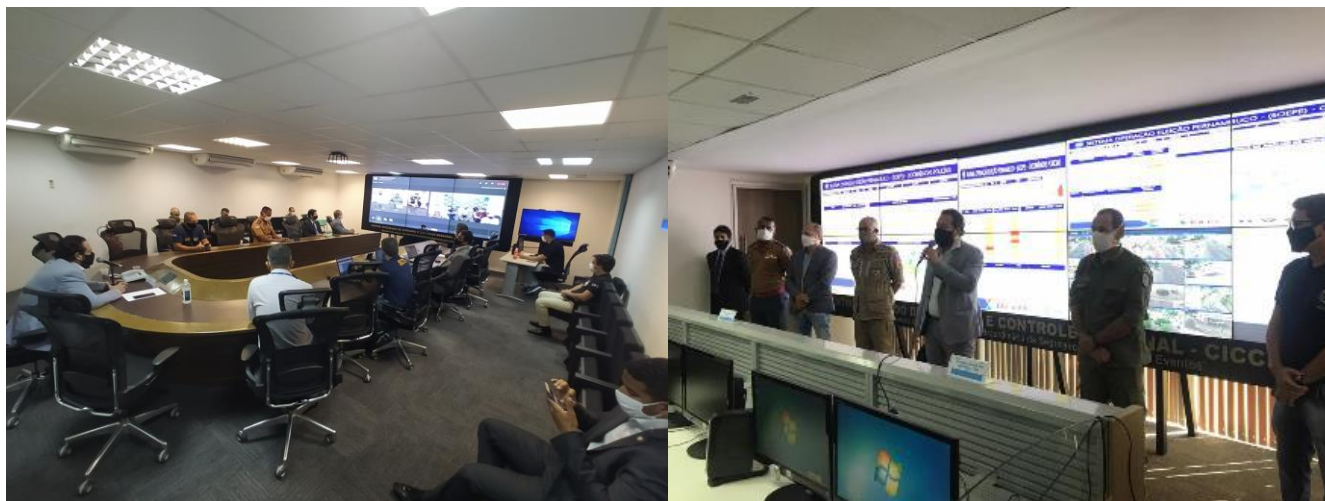


ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sábado, 14 de novembro de 2020 - Nº 213

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

ATIVADA OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2020



Foi iniciada, na manhã de hoje (13), a Operação Eleições 2020, com a ativação do Sistema Integrado de Comando e Controle, com unidades de coordenação e monitoramento da segurança no Recife, Caruaru e Serra Talhada. O secretário executivo Humberto Freire coordenou o início dos trabalhos.

Com um investimento de R\$ 8,7 milhões, o Governo de Pernambuco garantirá a segurança dos eleitores através do reforço de 39 mil profissionais, entre policiais militares e civis, bombeiros militares, policiais federais e científicos, além de efetivo da Corregedoria Geral, Operação Lei Seca e SDS. Todas as delegacias, nos 184 municípios do Estado, estarão em funcionamento.

PERNAMBUCO COMPLETA 38 MESES DE REDUÇÃO NOS ROUBOS

Essa sequência já é o dobro da segunda maior série mensal de quedas da história do Pacto pela Vida. Entre julho de 2009



e janeiro de 2011, haviam sido 19 meses consecutivos de recuo. Em outubro de 2020, Pernambuco registrou 38,3% de diminuição nos crimes patrimoniais. A retração envolveu todas as modalidades criminosas e foi verificada no Sertão, Zona da Mata, Agreste e Região Metropolitana, com novo destaque para o Recife

As mais diversas modalidades de roubo caíram em outubro de 2020, do litoral ao Sertão do Estado. Com o declínio nos assaltos, roubos e furtos de veículos, de celulares, de cargas, investidas contra ônibus e agências bancárias, Pernambuco completou 38 meses consecutivos de retração dos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs).

Em toda a existência do Pacto pela Vida, a segunda maior sequência de redução englobou 19 meses (entre julho de 2009 e janeiro de 2011), ou seja, precisamente a metade da atual série. Ao longo desses 3 anos e dois meses de recuo, desde setembro de 2016 até o mês passado, houve 70.233 menos registros de delitos visando a subtração de bens em relação ao mesmo período anterior.

Outubro de 2020, o último mês dessa linha do tempo, teve uma diminuição de 38,3% nos CVPs, em relação ao mesmo mês de 2019 (de 6.159 queixas, no ano passado, caiu para 3.800). Compilando os dados desde janeiro, os dez meses somaram 44.381 roubos, uma diferença de -34,89% em comparação ao período equivalente de 2019 (68.163 casos). Tanto no mês como no acumulado do ano, essa redução verificou-se em todas as regiões do Estado.

“É um longo período de tempo em que os pernambucanos estão sofrendo menos com a ação de criminosos, com a subtração de bens e ameaça à integridade física. Em 38 meses, vivenciamos a pré-pandemia, a chegada da pandemia, o isolamento social mais rígido e, neste momento, a retomada da convivência nas vias públicas.

Não ocorreu a onda de saques e arrombamentos que alguns imaginavam, e mantivemos a retração dos crimes patrimoniais quando as pessoas retornaram às suas atividades presenciais, com a reabertura dos serviços e da economia. A Covid-19 não paralisou o crime, mas as polícias intensificaram os trabalhos, da prevenção à repressão, para manutenção da ordem e proteção social em meio a um cenário socioeconômico complexo e de vulnerabilidade no Estado e em todo o País.

Não estamos satisfeitos, ao contrário, porque conhecemos a realidade. Nossa meta é fazer a criminalidade, de uma forma geral, perder mais terreno para a cultura de paz e a cidadania”, diz o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.



NOVA REDUÇÃO HISTÓRICA NO RECIFE –

Dos 16 meses de outubro passados desde o início da contagem estatística de roubos no Recife, o de 2020 apresentou a mais baixa incidência em toda a série histórica da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS). Os 1.370 CVPs registrados na cidade no 10º mês deste ano correspondem a quase metade dos 2.688 notificados no primeiro outubro da sequência, iniciada em 2005. Até então, o menor havia sido o de 2012, com 1.680.

Em comparação com o mesmo mês de 2019, que computou 2.148 casos, a queda em outubro do ano atual chegou a -36,2%.

A capital pernambucana também acumula a redução mais significativa de janeiro a outubro entre as regiões. Houve -40,17% roubos, comparando esse intervalo em 2019 e em 2020.

Uma diferença de 10.010 casos a menos: despencou de 24.921 para 14.911 ocorrências. Isoladamente em outubro, o Recife atingiu quase o mesmo patamar de diminuição, com -36,22%. Se no décimo mês de 2019 a Polícia Civil havia recebido 2.148 queixas, no mesmo período de 2020 foram 1.370.

AGRESTE TEM MENOS 4 MIL ROUBOS – Além do Recife, que se destacou com a maior retração de janeiro a outubro, todas as regiões apontaram queda no indicador nesse período, de 2019 para 2020. Mais de 4 mil roubos deixaram de acontecer no Agreste, cujo total passou de 12.640 para 8.431 (-33,3%).

A Zona da Mata apresentou percentual semelhante, com - 32,76%, ao passar de 6.472 para 4.352 queixas. Desempenho próximo ao da Região Metropolitana (excluindo-se a capital), que saiu de 20.741 para 14.242 CVPs no período, ou -31,33%. Também com bom resultado, o Sertão retraiu de 3.389 para 2.445, variação de -27,85%.

ZONA DA MATA SE DESTACA NO MÊS – Levando em conta apenas outubro deste ano em relação ao de 2019, destaque para a Zona da Mata, onde os roubos caíram para quase a metade. Exatamente -48,48%, pois as ocorrências passaram de 623 para 321. Outra região com expressiva redução foi o Agreste, com -43,41% notificações de crimes contra o patrimônio (de 1.244 para 704).

Na sequência vieram os municípios da RMR (salvo o Recife), que ficou em -35,34% por ter recuado de 1.842 para 1.191 casos. Já o Sertão mostrou decréscimo de 302 para 214 CVPs e terminou com -29,14%.

NENHUMA INVESTIDA CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM OUTUBRO – A Polícia Civil de Pernambuco não recebeu nenhuma queixa por crime violento contra agências bancárias, caixas eletrônicos ou carros-fortes no decorrer de outubro deste ano.

Além disso, as investidas consumadas desde janeiro caíram 22% em relação ao mesmo intervalo de 2019, ao sair de 18 para 14 ocorrências. Neste período, 34 pessoas foram presas pela prática desse crime contra instituições financeiras.



OUTUBRO FOI O MÊS COM MAIOR NÚMERO DE RECUPERAÇÕES DE CELULARES – Com a ajuda do programa Alerta Celular, da SDS, as forças de segurança têm ampliado a apreensão de telefones roubados.

Neste ano, outubro foi o mês com o maior número de recuperações: 1.222, de um total de 7.790 no acumulado do ano.

O combate aos roubos desses equipamentos em Pernambuco também segue dando resultados, culminando com uma redução de 27,1% entre janeiro e outubro deste ano em relação a 2019.

A população pode ajudar as Polícias Civil e Militar na recuperação de aparelhos: basta se

cadastrar no Alerta Celular, pelo site www.sds.pe.gov.br.

Ao registrar o IMEI do telefone e suas informações de contato, quem for vítima de roubo pode ter o aparelho de volta, caso policiais consigam apreendê-lo em abordagem ou operação.

ROUBO DE VEÍCULOS CAI MAIS DE 50% NA RMR – A Região Metropolitana do Recife apresentou, neste mês de outubro, uma redução de 53,07% nas ocorrências de roubo de veículos quando comparado ao mesmo período do ano passado. Em 2019, foram registrados 277 roubos e, em 2020, 130.

O que significa dizer que foram menos 147 carros roubados. O Estado todo contabilizou uma retração de 44,41% neste tipo de crime, saindo de 1.074 para 597. Levando em consideração todos os dez meses já com estatísticas fechadas, Pernambuco teve -28,85% de ocorrências de veículos subtraídos de forma violenta de 2019 para 2020: de 11.107 para 7.903, mais de 3 mil investidas a menos.

MENOS INVESTIDAS CONTRA O TRANSPORTE DE CARGAS – O mês de outubro também se destacou pelas ocorrências de roubo de carga, com uma redução de 56%, saindo de 77, em outubro de 2019, para 34 neste décimo mês de 2020.

ROUBO A ÔNIBUS REGISTRA QUEDA – No último outubro foram registradas 41 ocorrências de roubo a ônibus, contra 60 casos no mesmo período de 2019, significando uma diminuição de 31,67%. No acumulado dos dez meses, a queda chegou a 25%, passando de 700 para 525.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 213 DE 14/11/2020

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 2767 - Homologar a Resolução nº 046, de 30 de outubro de 2020, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento da servidora abaixo citada, com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 15.08.2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

PROCESSO SAD Nº	SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA
3900009177.000061/2020-71	MANUEL ÁLVARO DE MIRANDA NETO	193.868-1	DEFESA SOCIAL

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 248-Reconhecendo a **ilegalidade**, com indícios de boa-fé, da acumulação listada abaixo, sendo enviado os autos do processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para providências.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0001200206.000623/2019-19	GERALDA ALVES MACEDO	Assistente Técnico em Defesa Social (SDS/PE), matrícula nº 8311;
			APO Professor (Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE);
5	0210381-6/2014	IZAURA SILVA DE ASSIS	APO Professor (SEE/PE), matrícula nº. 1726196;
			APO Professor (Prefeitura do Recife/PE);
			Terceiro Sargento Reformado (SDS/PE), matrícula 6117163;
5	0210583-2/2016	PAULO ROBERTO DE BARROS E SILVA	APO Médico (SES/PE), matrícula nº. 1933000;
			Coronel Reformado (SDS/PE), matrícula 12025;
			Assessor Especial (Prefeitura de Itapissuma/PE);
			CTD Médico (Prefeitura de Itamaracá/PE);

Nº 249-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0001200206.000219/2019-45	FLAVIA OLIVEIRA COSTA
	0001200206.001144/2019-10	TANIA MARIA DA SILVA
	0001200206.000178/2019-97	ROSEMAR VIEIRA DA SILVA
	0001200206.000552/2020-98	MICHELLE CAROLINE DA SILVA SANTOS MORAIS
2	0001200206.000584/2019-50	MARIA AUXILIADORA DA PAZ
	0216066-3/2016	LUIS ANTONIO GONÇALVES DE MELO
	0001200206.000197/2020-57	NAPOLEÃO INÁCIO DE OLIVEIRA
3	0001200206.000146/2020-25	JOSÉ EDIVAM DAS NEVES
	0001200206.000150/2020-93	TARCIZO RUFINO DA COSTA FILHO
	0001200206.000222/2019-69	MARIA DO PERPETUO SOCORRO GODOY

		INACIO DE OLIVEIRA
	0001200206.000189/2020-19	ANDRÉA BARBOSA LEITE DE SÁ
	0001200206.000192/2020-24	JEILZA MARIA DE LIMA
4	1400003046.000018/2018-98	GILVANE MARIA GOMES
	0001200206.000124/2019-21	SELMA MARIA ROBERTO DE SOUZA
	0001200206.000046/2020-07	ARAMYS SOBRAL GOMES
	0001200206.000365/2019-71	ALFREDO JOSÉ GOMES MOURA
5	6603895-1/2018	MIRNA WALESKA VASCONCELOS DE MILLA
	0001200206.000122/2019-32	ISAURO SOUSA
	0212858-8/2012	MARIA INETE DE LIMA BISPO
	0001200206.000144/2018-11	EDUARDO COUTINHO ARAUJO NETTO
	0001200206.000982/2019-76	PRYCILLA INACIO DA SILVA DINIZ

Nº 250-Reconhecendo a **ilegalidade**, com indícios de má-fé, da acumulação listada abaixo, sendo enviado os autos do processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para providências.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
5	0001200206.000974/2019-20	KLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS PRAZERES	Motorista de Carro Fúnebre (SDS/PE), matrícula nº 2666367;
			Motorista (Prefeitura de Ipojuca/PE);

Nº 251-Reconhecendo a **legalidade** das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0001200206.000367/2019-60	JOCEMIR DOS SANTOS	Cabo PM Reformado (SDS/PMPE), matrícula nº1065041;
			Técnico em Enfermagem(Prefeitura de Olinda/PE);
4	0001200206.000847/2019-21	JULIANA NEVES SILVEIRA	Agente de Polícia (SDS/PE), matrícula nº 3197271;
			Professor (SEE/PE), matrícula nº 3841111;
5	0001200206.000234/2018-11	JOÃO EMMANUEL MENDES DO NASCIMENTO	Médico Legista (SDS/PE), matrícula nº 3865371;
			Médico Perito Previdenciário (INSS);

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA SES/SDC Nº 45/2020

Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista, shoppings centers, centros comerciais e similares para realização da Black Friday, entre os dias 26 a 29 de novembro durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Estabelecem:

Art. 1º Estão autorizados a funcionar estabelecimentos do comércio varejista, shoppings centers, centros comerciais e similares para realização da Black Friday, entre os dias 26 a 29 de novembro, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Art. 2º Os estabelecimentos do comércio varejista, shoppings centers, centros comerciais e similares autorizados a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

- I. O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes, fica sob a responsabilidade dos administradores dos estabelecimentos;
 - II. O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou unidade familiar por vez;
 - III. Considerar o fluxo interno e as limitações de ocupação e avaliar se cabe alterações nos padrões de deslocamento, para que seja, por exemplo, estabelecido fluxo em um único sentido;
 - IV. Facilitar a entrada e saída de clientes, se possível, instituindo portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
 - V. Caso seja atingida a lotação de pessoas máxima dentro do estabelecimento, torna-se responsabilidade do estabelecimento a organização das filas para o seu acesso, orientando o distanciamento mínimo entre os clientes, por exemplo, através de demarcação no piso;
 - VI. Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;
 - VII. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns;
 - VIII. Recomenda-se distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores, para evitar aglomerações nos intervalos;
 - IX. Avaliar a possibilidade de inícios de turnos diferenciados entre os funcionários, de modo a auxiliar na redução da pressão sobre o sistema público de transporte, em especial nos horários de pico;
 - X. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
 - XI. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Para atividade desta natureza, deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
 - XII. Recomenda-se que, para o caso de ponto de coleta, os guichês de atendimento ao público fiquem localizados nos estacionamentos, funcionando sem a necessidade do cliente descer do veículo, tendo ainda anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;
 - XIII. Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos banheiros, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, demarcando no chão, por exemplo, o espaçamento nas filas;
 - XIV. Os estabelecimentos poderão separar espaços em áreas comuns para serem utilizadas como refeitórios exclusivos para os funcionários, garantindo o distanciamento entre eles e horário escalonado, evitando aglomerações.
 - XV. O comércio varejista, shoppings centers, centros comerciais e similares deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes álcool 70% para limpeza das mãos;
 - XVI. O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é recomendável a todos clientes ao entrar no estabelecimento;
 - XVII. Apenas poderão entrar ou ficar dentro do estabelecimento pessoas utilizando máscaras;
 - XVIII. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), a cada três horas;
 - XIX. As mercadorias para coleta e entrega por serviço de motoboy devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço;
 - XX. Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente;
 - XXI. Produtos alimentícios em displays abertos de autoatendimento devem ser colocados em embalagens de plástico / celofane ou papel. Para os casos de produtos expostos soltos, como de panificação, eles devem ser colocados em vitrines de acrílico e em sacos, utilizando pinças para funcionários fazerem a retirada para o cliente;
 - XXII. Higienizar os cartões de estacionamento, antes de recolocá-los nos suportes das cancelas;
 - XXIII. Recomendação de manutenção das portas não automáticas abertas, inclusive dos banheiros, fraldários e espaços-família, para reduzir o contato humano com maçanetas e fechaduras.
 - XXIV. Recomenda-se haver a sinalização do número máximo de clientes permitido dentro de cada loja;
 - XXV. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
 - XXVI. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
 - XXVII. Recomenda-se incluir um protocolo para acompanhamento da sintomatologia de funcionários na entrada do estabelecimento;
 - XXVIII. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.
 - XXIX. Recomenda-se realizar orientação às lojas, com fiscalização pelo shopping, sobre as medidas de distanciamento social e higiene.
- Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no *caput*, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, assim como orientações de conselhos profissionais.

Art. 3º O cálculo do quantitativo de acesso simultâneo de pessoas nas dependências do comércio varejista, shoppings centers, centros comerciais e similares ficará limitado a soma da capacidade de atendimento das lojas com a capacidade de pessoas em circulação nas áreas comuns na seguinte proporção:

I. Um cliente a cada 5 m² da área das lojas e;

II. Um cliente a cada 10 m² para áreas comum de circulação.

Parágrafo Primeiro. Excetuam-se deste cálculo, o quantitativo de funcionários do empreendimento que não terá restrição.

Parágrafo Segundo. O comércio varejista essencial está autorizado a funcionar sem restrição prevista no *caput*.

Art. 4º O funcionamento do comércio varejista, shoppings centers, centros comerciais e similares será no horário das 06 às 24h, devendo o estabelecimento não receber mais clientes a partir deste horário. Admite-se uma tolerância de 30 minutos para atender exclusivamente os clientes que estão no processo de finalização, devendo encerrar o funcionamento total até às 00 horas e 30 minutos, sem a presença de nenhum cliente no estabelecimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos entre os dias 26 a 29 de novembro de 2020. Recife, 13 de novembro do ano de 2020.

André Longo Araújo de Melo

Secretário de Saúde

Arthur Bruno de Oliveira Schwambach

Secretário de Desenvolvimento Econômico

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 46/2020**

Dispõe sobre o funcionamento para o segmento do varejo e as recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Estabelecem:

Art. 1º O comércio varejista, deverá seguir as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Art. 2º O comércio varejista essencial e não essencial autorizados a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

I- O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;

II- Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;

III- Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;

IV- Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

V- Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;

VI- Atividades que requeiram proximidade pessoal entre trabalhadores devem ser minimizadas ou planejadas e gerenciadas de modo a estabelecer um ambiente seguro de trabalho;

VII- Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;

VIII- As mercadorias para coleta e entrega por serviço de motoboy devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço;

IX- Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento;

X- Os provedores para itens de vestuário devem ser limpos e higienizados imediatamente após a utilização por cada cliente;

XI- As mercadorias devolvidas ou trocadas deverão ser corretamente higienizadas e quando não possível, permanecer guardadas e lacradas em embalagens individuais, com a data e horário de lacre sinalizada, podendo ser exposta ou vendida novamente apenas após o período de 4 dias corridos;

XII- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), de hora em hora;

XIII- Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente;

XIV- Produtos alimentícios em displays abertos de autoatendimento devem ser colocados em embalagens de plástico / celofane ou papel. Para os casos de produtos expostos soltos, como de panificação, eles devem ser colocados em vitrines de acrílico e em sacos, utilizando pinças para funcionários fazerem a retirada para o cliente;

XV- Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;

XVI- Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;

XVII- Deve ser realizada diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;

XVIII- Recomenda-se, sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XIX- Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.

Parágrafo único. A aplicação de medidas preventivas do comércio varejista de que trata o disposto no *caput*, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, assim como orientações de conselhos profissionais.

Art. 3º Para evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, a capacidade total de clientes fica restrita a uma pessoa para cada 5 m².

Parágrafo Primeiro. Excetua-se a regra estipulada no *caput* para as lojas com metragem inferior a 10 m², **que eventualmente podem receber uma única família com mais membros que a capacidade estabelecida.**

Parágrafo Segundo. O comércio varejista essencial está autorizado a funcionar sem restrição prevista no *caput*.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais varejistas de produtos não essenciais, estão autorizados a funcionar limitados ao horário das 9 às 24h.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* não se aplica a estabelecimentos situados em shopping centers ou similares.

Art.5º É admitido o funcionamento de open malls no horário das 10 às 22hrs, quando projetados para permitir a ventilação natural, mediante a realização do controle e restrição no fluxo de clientes.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o estabelecimento deverá funcionar com capacidade de atendimento máxima limitada a um cliente para cada 10m² de área comum, excluindo-se dessa proporção os colaboradores.

Art.6º É admitido o funcionamento de galerias no horário das 9 às 24h, quando projetados para permitir a ventilação natural;

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 39 de 07 de outubro do ano de 2020.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2020.

Recife, 13 de novembro do ano de 2020.

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 47/2020

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades no segmento de Shopping Center, Centros Comerciais e Praças de Alimentação durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Estabelecem:

Art. 1º Os estabelecimentos de Shopping Center, Centros Comerciais e Praças de Alimentação, estão autorizados a funcionar seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Art. 2º Os estabelecimentos de Shopping Center, Centros Comerciais e Praças de Alimentação autorizados a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

- I. O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes, fica sob a responsabilidade dos administradores dos shoppings e centros comerciais;
- II. O horário de funcionamento dos shoppings será de 09h às 21h ou 10h às 22h, excetuando-se o funcionamento das clínicas, laboratórios, bancos, serviços públicos e supermercados localizados dentro do empreendimento;
- III. O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou unidade familiar por vez;
- IV. Considerar o fluxo interno e as limitações de ocupação e avaliar se cabe alterações nos padrões de deslocamento, para que seja, por exemplo, estabelecido fluxo em um único sentido;
- V. Facilitar a entrada e saída de clientes, se possível, instituindo portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
- VI. Caso seja atingida a lotação de pessoas máxima dentro do estabelecimento, torna-se responsabilidade do estabelecimento a organização das filas para o seu acesso, orientando o distanciamento mínimo entre os clientes, por exemplo, através de demarcação no piso;
- VII. Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;
- VIII. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns;
- IX. Recomenda-se distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores, para evitar aglomerações nos intervalos;
- X. Avaliar a possibilidade de inícios de turnos diferenciados entre os funcionários, de modo a auxiliar na redução da pressão sobre o sistema público de transporte, em especial nos horários de pico;
- XI. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- XII. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Para atividade desta natureza, deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- XIII. Recomenda-se que, para o caso de ponto de coleta, os guichês de atendimento ao público fiquem localizados nos estacionamentos, funcionando sem a necessidade do cliente descer do veículo, tendo ainda anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;
- XIV. Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos banheiros, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, demarcando no chão, por exemplo, o espaçamento nas filas;
- XV. Os estabelecimentos poderão separar espaços em áreas comuns para serem utilizadas como refeitórios exclusivos para os funcionários, garantindo o distanciamento entre eles e horário escalonado, evitando aglomerações.
- XVI. Os shoppings, centros comerciais e galerias deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes álcool 70% para limpeza das mãos;
- XVII. O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é recomendável a todos clientes ao entrar no estabelecimento;
- XVIII. Apenas poderão entrar ou ficar dentro do estabelecimento pessoas utilizando máscaras;
- XIX. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), a cada três horas;
- XX. Higienizar os cartões de estacionamento, antes de recolocá-los nos suportes das cancelas;
- XXI. Recomendação de manutenção das portas não automáticas abertas, inclusive dos banheiros, fraldários e espaços-família, para reduzir o contato humano com maçanetas e fechaduras.
- XXII. Recomenda-se haver a sinalização do número máximo de clientes permitido dentro de cada loja;
- XXIII. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- XXIV. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- XXV. Recomenda-se incluir um protocolo para acompanhamento da sintomatologia de funcionários na entrada do estabelecimento;
- XXVI. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.
- XXVII. Recomenda-se realizar orientação às lojas, com fiscalização pelo shopping, sobre as medidas de distanciamento social e higiene.

Parágrafo único. A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no *caput*, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, assim como orientações de conselhos profissionais.

Art. 3º O cálculo do quantitativo de acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias ficará limitado a soma da capacidade de atendimento das lojas com a capacidade de pessoas em circulação nas áreas comuns na seguinte proporção:

- I. Um cliente a cada 5 m² da área das lojas e;
- II. Um cliente a cada 10 m² para áreas comum de circulação.

Parágrafo único. Excetuam-se deste cálculo, o quantitativo de funcionários do empreendimento que não terá restrição.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 35 de 23 de setembro do ano de 2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2020. Recife, 13 de novembro do ano de 2020.

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O Conselho de Administração RESOLVE publicar os Acórdãos nºs 1013 e 1014/2020, referentes aos processos nºs 2020101880 – Marcos Aurélio Vasconcelos Lima e nº 2020105327 – Sônia Maria Couto, que se encontram disponíveis na íntegra no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Resolve tornar público o preço registrado para aquisição de água mineral, referente ao PROC. Nº 0025/20-CPL I, PE SRP Nº 0014/20-CPL I, ARP Nº 032/2020-SLC, Empresa vencedora: REAL MIX COMÉRCIO E VAREJISTA LTDA, CNPJ: 00.446.627/0001-70, Valor Total R\$ 40.986,00, Vigência: 23/10/2020 a 22/10/2021. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº 0003.2020.CPL.PE.0003.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo para ARP em favor da empresa **MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ 34.351.431/0001- 14, **nos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34,35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59**, no valor total de R\$ 156.765,25. Restando fracassados os itens: 18, 19, 37, 43 e 60. Recife, 13 de novembro de 2020. Josias José Arruda – Pregoeiro

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - **Proc.0301/2020-CPLDL.0215/2020-Dasis-** Obj. Contratação emerg. de empresa p/prestação de serv. de Home Care p/paciente deste Sismepe, por Proc.Judicial nº 0035937-73.2019.8.17.2001. Firma: I N Bezerra Paulino Eireli CNPJ 23.994.837/0001-07, valor R\$ 83.280,00; **Proc.0309/2020-CPLDL.0223/2020- Dasis-**Obj. Fornec. emerg. de testes de bioquímica e hormônio c/ cessão gratuita de equipamentos regime de domodato p/ demanda deste Sismepe: Firmas: Medica Com. Rep. e Imp.ltda. CNPJ 06.069.729/0001-09,valor R\$ 34.260,00 e Ortho clinical Diagnóstico Ltda. CNPJ 21.921.393/0001-08, valor R\$ 12.337,70; **Proc.0329/2020-CPLDL.0243/2020-Dasis-**Obj. Fornec. emerg. de mat. médico hospitalar (luva de procedimento) p/atender a demanda deste Sismepe: Firma; Cirúrgica Pharma Com. de Prod. Cirúrgicos Ltda. CNPJ 05.295083/0001-07- valor R\$ 21.996,00. **Proc.0330/2020-CPLDL.0244/2020-Dasis-**Obj.Contratação emerg. de empresa p/prestação de serv. médico tipo: consulta rádio-oncologista p/paciente deste Sismepe: Firma; Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. CNPJ28.043.406/0001-70- valor R\$ 200,00. Recife,13 de nov 2020. Marinez Ferreira Lins da Silva - Cel PM - Diretora.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Aviso de Licitação

Processo nº 0062.2020.CPL.PE.0028.PMPE-CPL/Capital Registro de Preços para eventual fornecimento de **Água Mineral para as Unidades da PMPE localizadas na Região Metropolitana do Recife – RMR, por um período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 99.613,6272. Recebimento das Propostas: até 26/NOV/2020 às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: 26/NOV/2020 às 10h30min. OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 13/ NOV/2020 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL 0091.2020.CPL-II.PE.0067. DAG-SDS – RP para eventual fornecimento de tubos diversos para laboratório, para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco. **VALOR ESTIMADO: R\$ 282.887,9248. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 27/11/2020 às 09h00. DATA DA ABERTURA: 27/11/2020 às 10h00** (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 13/11/2020. **MARCOS SILVA DE LIMA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
ADJUDICO o PL.0108.2019.CPL-I.PE.0042.DAG-SDS- RP

para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de terceirização, com fornecimento de mão-de- obra especializada do tipo “MAQUEIRO”, para realização de recolhimento, transporte, transferência e manuseio de corpos e suas partes em locais de crime e em atividades realizadas nos ambientes (interno e externo) dos Institutos de Medicina Legal, assim como nos carros a eles pertencentes e/ou sob custódia institucional, mas que esteja desempenhando funções correlatas, visando atender as necessidades do **IMLAPC/GGPOC/SDS/ PE – SEDE (RECIFE/PE) E DOS DEMAIS INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL ESPALHADOS NOS COMPLEXOS DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. VENCEDORAS: RM TERCEIRIZACAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ – 05.465.222/0001- 01, Lote 1, com valor total de R\$ 3.849.241,80, Lote 2, com valor total de R\$ 1.432.482,24 e Lote 5, com valor total de R\$ 1.447.453,20; ECO MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ – 04.732.021/0001-52, Lote 3, com valor total de R \$ 1.438.998,48; GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, CNPJ – 11.457.039/0001-59, Lote 4, com valor total de 1.604.999,52. Valor Total Adjudicado: R\$ 9.773.175,24. Recife, 13/11/2020. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – CAP BM Pregoeiro e Presidente.****

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PL.0080.2020.CPL-I.PE.0059.DAG-SDS– Contratação de empresa para o fornecimento de Solução Integrada composta por hardware, software, infraestrutura, com instalação, permitindo captura, armazenamento e processamento de imagens de faces, para identificação de pessoas por reconhecimento de biometria facial em ações operacionais de Inteligência de Segurança Pública no âmbito do SEINSP, coordenado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE). Valor Estimado: R\$ **1.349.056,0307**. Data da abertura: **01/12/2020 às 10h00 (horário de Brasília)**. Retirada do edital:

www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br- O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 13/11/2020. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – CAP BM** Pregoeiro e Presidente.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PL.0089.2020.CPL-I.PE.0065.DAG-SDS-RP – Formação de Registro de Preços para fornecimento eventual de testes imunocromatográficos, para utilização nas perícias realizadas no Instituto de Genética Forense Eduardo Campos – IGFE/SDS/PE. Valor Estimado: R\$ 37.891,7400. Data da abertura: **02/12/2020 às 10h00 (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br- O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 13/11/2020. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – CAP BM** Pregoeiro e Presidente.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração